



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 04/2022	DATA 03.01.2022
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA Nº 02/2022/ADM	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - CONTABILIS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE	

**PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Geral do Município de Malhada dos Bois/SE, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à licença de uso de software de Gestão Pública - CONTABILIS, necessários para a realização dos serviços do município de Malhada dos Bois/SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

**“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**



Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

**A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.**

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais. Outrossim, deverá haver informação referente a publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Secretaria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Malhada dos Bois/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SE 10.871